

DESPACHO Nº 43/2020

TOLERÂNCIAS DE PONTO

Na sequência do determinado pelo Governo da República Portuguesa em relação aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos, e de molde a proporcionar iguais condições aos trabalhadores do Município.

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicada em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino a concessão aos trabalhadores e demais colaboradores ao serviço do Município do Bombarral as seguintes tolerâncias de ponto:

- **Tolerância de ponto nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro de 2020**

Os trabalhadores dos serviços essenciais que não possam usufruir das referidas tolerâncias de ponto, gozarão esses mesmos dias em datas a acordar com as respetivas chefias.

Bombarral, 23 de novembro de 2020.

O Presidente da Câmara



Ricardo Fernandes, Dr.